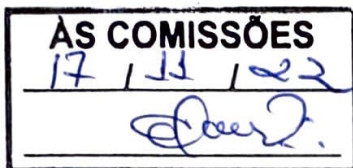




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

Emenda Modificativa ____/2022



Emenda ao Projeto de Lei Nº 97/2022 – que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros Para o Exercício de 2023.

A especificação do Programa descrito abaixo passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESAS - QDD

Unidade Orçamentaria: 02.10 – Secret. Munic. Meio Ambiente e Des. Sust.

SUBUNIDADE: 02.10.02 Diretoria de Meio Ambiente

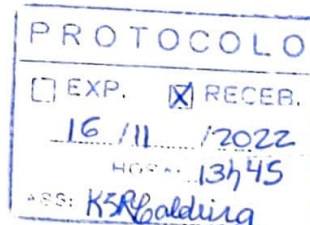
CÓDIGO: 18.542.0050.2.352.000

Especificação: Contribuição a Entidades de Proteção e Conservação Ambiental e de Proteção Animal.

Montes Claros – MG, 16 de novembro de 2022.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

JUSTIFICATIVA

As cidades devem ser entendidas como um “espaço de vida”. E nesse espaço vital convivem animais humanos e não humanos. A busca de uma convivência harmoniosa entre as diversas espécies deve ser a tônica de um pensamento moderno, devendo ser praticada pelos gestores públicos. Humanizar uma cidade e torná-la ecologicamente correta é estabelecer uma agenda ambiental que inclua, de fato, os animais que compartilham com os humanos o espaço urbano. Não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio quando a situação foge do controle, visando somente benefícios ao ser humano.

As soluções para todos os problemas que os envolvem devem sempre levar em conta a necessidade de sensibilizar e educar a sociedade para a convivência respeitosa com os demais seres. Uma nova consciência deve ser assumida: a de que TODOS os seres têm direito à vida, à liberdade e à expressão de comportamentos próprios de sua espécie. Portanto, devem ser tratados com dignidade.

Cabe destacar ainda que todos os entes políticos possuem alguma competência – e, conseqüentemente, responsabilidades – quando se trata da proteção dos animais, como previsto na Constituição Federal. O artigo 225, § 1º, inciso VII, do texto constitucional traz a mais importante previsão relacionada à proteção da fauna, visto que proíbe expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, atribuindo ao Poder Público a garantia dessa proteção.

As políticas públicas de proteção têm sido confundidas, infelizmente, com programas de controle populacional de animais domésticos. Enquanto que o combate ao tráfico, maus-tratos, a questão dos animais silvestres e marinhos e a adoção têm sido alvo de ações ativistas, da sociedade civil. Porquanto, há necessidade de entendimento melhor sobre o tema.

A falta de políticas públicas e de fiscalização resulta no aumento do número de animais abandonados nas ruas, por isso é urgente e necessário desenvolver ações de proteção, defesa e bem-estar animal na nossa cidade. Não enfrentar a questão é desatender às normas de saúde pública, mesmo porque, o aumento do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

número de animais de rua, não vacinados e não assistidos, é fator facilitador da disseminação de doenças e zoonoses.

Somente o esforço coletivo e sinérgico dos vários segmentos da sociedade envolvidos na problemática poderá dar respostas aos anseios da população de Montes Claros, cujos cidadãos desejam e necessitam ter um convívio mais saudável com seus animais.

Assim, considerando a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora